



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Art. 18º do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **INSTITUI** o Programa Obra Fácil, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

O Artigo 18 contará com a seguinte redação:

Art. 18º Os processos decorrentes da aplicação da presente lei observarão complementarmente o disposto na Lei nº 8.065, de 13 de julho de 2000, seus respectivos decretos e instruções regulamentadoras, observadas as alterações trazidas nesta lei.

§ 1º Os alvarás previstos nos incisos V, VI e VII do art. 3º da Lei nº 8.065, de 13 de julho de 2000, poderão ser admitidos nas seguintes subcategorias:

- I - Aprovação de Projeto e Execução;
- II - Aprovação de Projeto;
- III - Execução.

§ 2º A subcategoria de Execução somente será admitida quando houver prévia Aprovação de Projeto para o mesmo lote ou edificação.

§ 3º A obra somente poderá ter início após a emissão de alvará que admita a execução da obra, nos termos dos incisos I e III do caput, ambos com indicação de responsável técnico capacitado com recolhimento de RRT ou ART.

§ 4º Caberá ao interessado informar a subcategoria de alvará desejada, aplicando-se em caso de omissão a subcategoria de alvará prevista no inciso I do § 1º deste artigo para fins de responsabilização técnica.

Plenário " João Raposo Rezende Filho - Zinho ", 24 de Junho de 2025

CARLOS FERREIRA

Vereador - MDB



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360033003600370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.